



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 165/2022

ALTERA GRUPO DE TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DIANTE DA LEI FEDERAL N.º 14.026/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

Considerando a necessidade de desenvolver estratégias e ações para adequar o município as inovações trazidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020;

Considerando a deliberação através de reunião;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI da Lei Municipal n.º 001/90 de 05/04/1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria n.º 137/2022 para incluir a servidora Ana Alice Oliveira Sousa Santos e artigo 4º alterando os incisos e incluindo cronograma de atividades para adequação dos serviços de água e esgoto do Município de São Mateus/ES, tendo como objetivo atender as diretrizes na Lei Federal n.º 14.026/2020, de 15 de julho de 2020, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL

Simone Alves Cassini
Otilia Maria dos Santos Costa Coelho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Selem Barbosa de Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 165/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Camila Finco Ghisolfi Giuberti

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Antônio Ricardo Cassa Louzada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Albino Enezio dos Santos

Thaís Rios Martins Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roney Oliveira de Mattos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

René Michel Kherlakian

Antonio Carlos Luiz de Souza

Seleste Sinete Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Delermano Ramos Suim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Delcimar Gonçalves de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ana Alice Oliveira Sousa Santos

§1º - Poderão ser convidadas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Grupo de Trabalho.

§2º - Poderão integrar o Grupo de Trabalho, momentaneamente, profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

Art. 2º - O Diretor Geral do Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Mateus/ES, **René Michel Kherlakian** coordenará as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Com objetivo de atender aos ditames estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.026/2020, compete ao Grupo de Trabalho:

I - Analisar e propor medidas de ajustes no Plano Municipal de Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 165/2022

II - Realizar estudos e levantamentos de natureza técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica acerca da viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades prestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

III – Verificar a eventual necessidade à outorga de concessão, mediante prévia licitação, dos serviços públicos de água e esgoto do município;

IV – Apresentar relatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer opinativo do Grupo de Trabalho a respeito da viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades a serem prestadas pelo SAAE ou eventual necessidade de concessão da Autarquia Municipal, mediante licitação.

Parágrafo único. O Parecer do Grupo de Trabalho deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º - Caso o Grupo de Trabalho entenda pela necessidade da concessão, mediante licitação, da prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de São Mateus/ES, deverá:

I – Elaborar e revisar todos os documentos pertinentes à licitação, incluindo minutas de edital, contrato e anexos, devendo ser realizado através da Comissão de Licitação;

II – Elaborar termo de referência, caderno de encargos, entre outros, através da Comissão Técnica e que deverão ser submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e órgãos municipais competentes.

III– Elaborar Projetos de Lei, caso necessário.

Parágrafo único. As ações constantes nos incisos I, II e III deste artigo, deverão serem feitas no prazo, improrrogável, de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão do parecer, conforme cronograma de atividade:

ETAPAS	RESPONSÁVEL	PRAZO	DATA INICIAL	DATA FINAL
Caderno de Encargos	Comissão Técnica	60 dias	04/04/2022	21/05/2022
Termo de Referência	Comissão Técnica	30 dias	21/05/2022	21/06/2022
Audiência Pública	Comissão Técnica e Grupo de Trabalho	21 dias	01/06/2022	21/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 165/2022

Apresentação à Câmara de Vereadores	Comissão Técnica e Grupo de Trabalho	01 dia	06/07/2022	06/07/2022
Projeto de Lei	Grupo de Trabalho	15 dias	21/06/2022	06/07/2022
Minuta de Edital Contrato e Anexos	Comissão de Licitação	45 dias	21/06/2022	06/08/2022
Parecer Jurídico do Edital	Procuradoria	10 dias	06/08/2022	16/08/2022

Art. 5º Caso o Grupo de Trabalho entenda pela viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades do SAAE, em relação as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.026/2020, deverá:

I – Ajustar a legislação municipal, no que for necessário;

II – Fazer levantamento econômico-financeiro da Autarquia Municipal SAAE;

III – Elaborar cronograma de atividades com a finalidade de que sejam atendidas as determinações constantes na Lei n.º 14.026/2020, dentro do prazo legal por ela estabelecido.

IV – Apresentar relatório, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal dos trabalhos e atividades que estão sendo realizados pelo Grupo de Trabalho;

V – Sugerir reuniões com o Ministério Público Estadual;

VI – Apresentar relatório conclusivo, ao Prefeito Municipal, após encerrado os trabalhos, com parecer final das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer um dos membros.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho **não** serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

Art. 8º - Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 137/2022.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 165/2022

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal